



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**FONE (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_**

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.

Obtivemos, através do acesso [www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, pelo Fone Fax: (15) 3548-1115 ou e-mails: [evanilson.boi@hotmail.com](mailto:evanilson.boi@hotmail.com), [lucilalmeida\\_41@hotmail.com](mailto:lucilalmeida_41@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome por Extenso:** \_\_\_\_\_

**RG n.º:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017

PROCESSO n.º 034/2017

### 1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, torna público nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que faz parte integrante do presente Edital, juntamente com os demais anexos.

### 2. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

2.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **05 de Outubro de 2017, a partir das 10H00**, na sala de Licitação e Contratos, localizada na Avenida Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro - em Itapirapuã Paulista/SP e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.4. Caso não haja expediente na data acima mencionada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte.

2.5. No dia, hora e local mencionado no item 2.3, terá início a sessão do pregão, com o seguinte roteiro:

2.5.1. Credenciamentos dos representantes legais dos licitantes;

2.5.2. Recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos envelopes contendo as propostas e documentação;

2.5.3. Abertura dos envelopes propostas e exame da conformidade das propostas para com as exigências do edital;

2.5.4. Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;

2.5.5. Realização dos lances verbais;

2.5.6. Abertura do envelope de habilitação contendo a documentação do licitante detentor do menor preço;

2.5.7. Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, se não houver manifestação da intenção de interposição de recurso.

2.6. Os licitantes presentes serão intimados das decisões do Pregoeiro durante a sessão, as quais serão lavradas em ata, inclusive o resultado final.

### 3. DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

3.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I.

3.2. O valor global estimado para esta contratação importa em **R\$ 369.999,96 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

3.3. Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

#### 4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação é do tipo menor preço global, face ao disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/2002.

#### 5. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, sito à Avenida Uriel de Oliveira César, n.º 47, Itapirapuã Paulista/SP, durante o expediente normal, das 08H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes proposta e documentação.

5.2. O AVISO de Edital será publicado no Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, no Quadro de Avisos do Município Itapirapuã Paulista e inteiro teor no site [www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br).

5.3. O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, nos horários e locais especificados.

5.4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelos e-mails: lucilalmeida\_41@hotmail.com e evanilson.boi@hotmail.com, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes proposta e documentação.

5.5. A resposta do pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no site da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no endereço [www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br).

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, encaminhados por e-mail, fax ou por qualquer outro processo eletrônico, não serão acatados, devendo os mesmos serem protocolados diretamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no seguinte endereço: Avenida Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro, no horário das 08H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00, em dias de expediente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**6.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

6.4. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão, salvo se a alteração, definitivamente, não afetar a elaboração da proposta.

6.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

### 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação, sendo permitida, inclusive, a participação de organização da sociedade civil, desde que compatível a sua finalidade social com o objeto desta licitação.

7.2. Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

7.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

7.2.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação.

7.3. Não poderão participar neste **Pregão**:

7.3.1. daquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;

7.3.2. suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93;

7.3.3. De quem estiver sob processo de falência;

7.3.4. Sob a forma de consórcio;

7.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura de Itapirapuã Paulista, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

7.3.6. Estrangeiras que não funcionam no País;

7.3.7. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

7.3.8. daquelas impedidas de receber recursos públicos.

### 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O representante legal do licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes proposta e documentação relativa a este pregão.

8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

8.2.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (sendo esta com reconhecimento de firma pelo outorgante), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 11.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.3. O Representante Legal e o Procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer âmbito, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto do art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.7. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de denunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes proposta ou documentação relativos a este pregão, ficando excluída da etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.8. No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no Anexo VII.

### **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, cada representante legal do licitante deverá entregar ao pregoeiro, simultaneamente, além dos documentos para credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

suas partes externas e frontais, em caracteres, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

## **ENVELOPE 1: PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**PREGÃO N.º 017/2017**

**PROCESSO N.º 034/2017**

**DATA DE ABERTURA: 05/10/2017**

**HORÁRIO: 10H00**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E ENDEREÇO**

**CNPJ**

## **ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**PREGÃO N.º 017/2017**

**PROCESSO N.º 034/2017**

**DATA DE ABERTURA: 05/10/2017**

**HORÁRIO: 10H00**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E ENDEREÇO**

**CNPJ**

9.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 01 e 02.

9.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA” - ENVELOPE N.º 01**

10.1. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada com os seguintes elementos:

10.1.1. De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada.

10.1.2. Fazer menção ao número deste pregão e conter o nome comercial do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), Fax e e-mail, e o respectivo endereço com CEP, devendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de pagamentos.

10.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

10.1.4. Preços unitários e totais, expressos em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, sendo aceitas propostas com até 02 (duas) casas decimais nos preços unitários, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

10.1.5. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de encerramento da licitação.

10.1.6. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

10.2. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

10.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

10.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **60 (sessenta) dias** independentemente de qualquer outra manifestação.

10.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências.

10.4.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

10.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos.

10.7. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “documentação” com poderes para esse fim.

### **11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

11.4. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificadas em primeiro lugar será verificada.

11.5. Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menor preço, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 os seguintes documentos, entregues, preferencialmente, de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

#### **11.6. Relativos à Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):**

11.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.6.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil ou organização da sociedade civil registrado, acompanhada de provas de diretoria em exercício; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

11.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.6.6. Os documentos relacionados no item 8 (do credenciamento) não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação".

**11.7. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93):**

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

11.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**11.7.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da lei, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**11.7.3.2. Certidão de Regularidade em relação aos Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

**11.7.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais** (mobiliários), expedida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.7.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.7.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.7.5.1. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

11.7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006).

11.7.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (Artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

11.7.6.2. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.7.6.1 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, §2º da Lei Complementar n.º 123/2006).

**11.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):**

11.8.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

11.8.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

### **11.9. Relativos à Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)**

**11.9.1.** Comprovante de inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Medicina - CRM, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, atualizado e em pleno vigor;

**11.9.2.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que o licitante já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

**11.9.3. Comprovação de possuir, em seu quadro permanente,** profissional médico, titular de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, o qual será o responsável técnico pelo objeto da licitação indicado no item 3.1.

**11.9.3.1. A comprovação de que o responsável técnico** pertence ao quadro efetivo da empresa deverá ser efetuado através da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando à admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta e, no caso de profissional dirigente da empresa, pode ser feita através de contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo, sendo ainda possível a contratação de autônomo, em conformidade com a Súmula n.º 25 do TCE/SP

**11.9.4.** Declaração da licitante de que encontra-se em regular funcionamento e tem condições de apresentar seu Alvará de Funcionamento no ato da contratação, caso sagre-se vencedora.

**11.9.5.** Declaração da licitante, de que possui disponibilidade de pessoal qualificado para a prestação dos serviços objeto da licitação.

**11.9.6.** Declaração da licitante, de que todos os profissionais que prestarão os serviços contratados serão devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.

### **11.10. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

11.10.1. **Declaração de Concordância** com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do Anexo III.

11.10.2. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do Anexo IV.

### **11.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

11.11.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.11.1.1. Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

- 11.11.2. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.11.2.1. Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 11.11.3. Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados no original por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio publicado em órgão da imprensa oficial.
- 11.11.4. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 11.11.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 11.11.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 11.11.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.
- 11.11.8. Serão exigidos para reapresentação apenas documentos desqualificados e não aceitos.
- 11.11.9. Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores àquela data.

## **12. DO PROCEDIMENTO**

- 12.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.
- 12.2. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:
- 12.2.1. Retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- 12.2.2. Que não apresente a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 12.3. Será aplicada a penalidade prevista neste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.
- 12.4. No horário indicado para início do pregão o licitante deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- 12.5. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal do licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 12.6. No mesmo ato, o pregoeiro receberá a declaração de que o licitante reúne condições de habilitação e os envelopes proposta e documentação procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes proposta, realizando os seguintes procedimentos:
- 12.6.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e desclassificação das que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- 12.6.2. Uma vez iniciada a abertura do envelope proposta, não serão permitidas quaisquer retificações.
- 12.6.3. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço; ou
- 12.6.4. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
- 12.6.5. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

12.6.6. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

12.6.7. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo em valores distintos e crescentes.

12.7. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço e as demais, pela ordem crescente de preços ofertados.

12.7.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subsequentes;

12.7.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.8. O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

12.9. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as sanções previstas no item 25 deste Edital e demais cominações legais.

12.10. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

12.10.1. O pregoeiro poderá conferir os documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais.

12.11. Incumbe ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste pregão:

12.11.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

12.11.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

12.11.3. Adjudicar o objeto deste ao licitante vencedor, detentor da proposta considerada como a mais vantajosa, após constatado o atendimento das exigências deste Edital, se não houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro.

12.11.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este pregão;

12.11.5. Encaminhar ao Prefeito, o processo relativo a este pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto licitante vencedor.

12.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura do envelope “proposta” e abertura do envelope “documentação” em um único momento/dia ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

12.12.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

12.12.2. Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes e ficarão sob a guarda do pregoeiro até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

12.13. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

12.14. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes à sessão deste pregão.

12.15. Ultrapassada a fase de análise das propostas, exame das propostas e abertos os envelopes documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só após conhecidos o julgamento.

12.16. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

12.16.1. Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

12.17. A abertura dos envelopes proposta e documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes do licitante presente no ato, tal circunstância será lavrada em ata.

12.18. Da ata relativa a este pregão constarão os nomes dos representantes credenciados dos licitantes, da análise das propostas, dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação do licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.

12.19. Após concluída a licitação e recebimento da nota de empenho, os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo prazo de **08 (oito) dias úteis**, após o que serão destruídos.

### 13. DOS PREÇOS

13.1. O licitante deverá indicar os preços unitários e totais, fixos e irremovíveis, salvo manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

13.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

13.3.1. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

### 14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com fundamento nos incisos I e II do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

14.1.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao estabelecido pela Administração como de aceitabilidade máxima ou com preços inexequíveis, assim consideradas aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

14.1.2. Não atenderem as exigências contidas no edital deste pregão.

14.1.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas no item anterior.

### 15. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços unitários e o global da proposta.

15.1.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no Anexo I;

15.1.2. Caso haja alguma divergência entre quantitativos indicados na proposta e o indicado no Anexo I, o Pregoeiro reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

15.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste pregão, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

15.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

15.4. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento e obediência às condições aqui estabelecidas, bem como, ainda, em seus anexos e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

15.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

### 16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Será considerada como mais vantajosa a oferta de **menor preço global**, proposto e aceito.

16.2. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço.

16.3 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas

16.3.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) inferiores ao melhor preço apresentado (LC nº 123, art. 44, § 2º);

16.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123, art. 45, inc. I);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

16.3.2.1. Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º);

16.3.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inciso III);

16.3.2.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de maior percentual de desconto, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 16.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inciso II).

16.3.2.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.4 Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço superior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC nº 123, art. 45, § 1º).

16.5. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

16.6. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do melhor lance para que seja obtido preço melhor.

16.7. Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

16.8. Considerada aceitável a oferta, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

### 17. DO DESEMPATE

17.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observadas as disposições dos itens 16.7 e 16.8 do Edital.

### 18. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo representante legal do licitante, deverá ser feita imediata e motivadamente após o anúncio, pelo Pregoeiro, da empresa vencedora, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

18.2.1. Julgamento das propostas;

18.2.2. Habilitação ou inabilitação do licitante;

18.2.3. Outros atos e procedimentos.

18.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o recurso, quando do anúncio do vencedor pelo Pregoeiro, implicará decadência desse direito, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto às vencedoras.

18.4. Manifestada e registrada a intenção do licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá as demais licitantes para, em querendo, apresentarem impugnação de seus termos, através de contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados do término do prazo do recorrente, cuja intimação se dará na sessão do pregão.

18.4.1. Será franqueada aos licitantes, desde que requerida, vista imediata dos autos.

18.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

18.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, caso não seja dado provimento, caberá ao Prefeito Municipal à decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

18.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com o licitante vencedor.

18.8. O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

18.9.1. Somente serão válidos os documentos originais;

**18.9.2. Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista;**

18.9.3. As razões deverão ser protocoladas no Setor de Licitação, na Avenida Uriel de Oliveira Cesar n.º 47, Centro, Itapirapuã Paulista (SP);

18.9.4. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados recursos.

### 19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

19.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal e Previdência), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.2. A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

19.3. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 19.1.1, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

19.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **10 (dez) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

19.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e veiculação na Internet.

19.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do item 12 deste ato convocatório.

19.4. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 20. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da solicitação.

20.2 – Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I – Termo de referência.

20.2.1 - Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, será facultado à licitante vencedora acesso a todas as informações, documentos e pessoas que se mostrarem necessárias, devendo a Prefeitura viabilizar esse acesso.

20.2.2 - Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.

20.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à falta de comparecimento do(s) profissional(is) da contratada aos plantões designados, caracterizado pelo atraso em mais de 20 (vinte) minutos ou o tratamento dos pacientes fora dos parâmetros de boa educação e cordialidade, assim como, a realização de consultas em número menor do estabelecido, determinar a substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento, bem como do número de consultas realizadas em cada plantão ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento ou do número de consultas realizadas por plantão, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Aplicação das penalidades do item 25 do edital.

20.5.1.4. A contratada se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

## **21. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **21.1. Do Município:**

- 21.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 21.1.2. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;
- 21.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 21.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 21.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 21.1.6. Colocar à disposição da contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto da presente licitação;
- 21.1.7. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 21.1.8. Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 21.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **21.2. Da Contratada:**

- 21.2.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;
- 21.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 21.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 21.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 21.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;
- 21.2.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 21.2.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 21.2.8. Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- 21.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 21.2.10. Atender com qualidade todos os munícipes que comparecerem ao sistema de saúde Municipal, dedicando-lhes atenção e cuidando para que suas necessidades sejam atendidas e suas patologias resolvidas ou encaminhadas;
- 21.2.11. Responsabilizar-se pelos erros médicos que porventura possam acontecer, tanto civil como criminalmente, bem como pelo pagamento de todos os encargos tributários e sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes na execução dos serviços ora prestados;
- 21.2.12. Respeitar as normas, regulamentos e protocolos vigentes na rede municipal de saúde de Itapirapuã Paulista;
- 21.2.13. Relacionar-se com os funcionários da rede com respeito e harmonia;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

- 21.2.14 Ter critério nos encaminhamentos e nos pedidos de exames;
- 21.2.15. Emitir relatórios dos serviços prestados para que esses possam ser medidos e avaliados pela contratante;
- 21.2.16. Emitir as notas fiscais relativas aos serviços prestados;

### **22. DO ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO**

- 22.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.
- 22.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços executados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.
- 22.4. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, para representá-la sempre que for necessário.

### **23. DA DESPESA**

- 23.1. As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente através da dotação:  
01 06 Saúde  
01 06 61 Fundo Municipal de Saúde  
Ficha: 167- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **24. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 24.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório de execução dos serviços, devidamente atestados por servidor responsável. A Secretaria Municipal de Saúde por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.
- 24.2. O pagamento será através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.
- 24.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 24.4. A cada pagamento a ser efetuado pela PREFEITURA DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, especificamente com relação a Fazenda Nacional e FGTS.
- 24.5. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha substituí-lo.
- 24.6. A Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso com as especificações apresentadas e aceitas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

24.7. A Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante nos termos deste pregão.

24.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

24.9. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

24.10. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.

24.11. A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

24.12. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

### 25. DAS PENALIDADES

25.1. A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;

25.2.3. Multa de 1% (um por cento) do valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

25.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

25.3. Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

25.3.1. Atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

25.3.2. Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

25.3.3. Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

25.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

25.3.5. Não manter as condições da proposta, injustificadamente;

25.3.6. Deixar de assinar o instrumento de contrato ou se recusar a retirar a nota de empenho;

25.4. Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

25.4.1. Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

25.4.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

25.4.4. Fizer declaração falsa;

25.4.5. Cometer fraude fiscal.

25.5. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

25.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

25.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**25.8. Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.**

**25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:**

**a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;**

**b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.**

25.10. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

25.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

25.12. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

25.13. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º);

25.14. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

25.15. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

25.16. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

25.17. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### **26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO**

26.1. A critério da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, este pregão poderá:

26.1.1. Ser anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou

26.1.2. Ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

26.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

26.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

26.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

26.2.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

27.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.4. O resultado do presente certame será divulgado no DOE.

27.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

27.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras e Licitações, após a celebração do contrato.

27.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

### **28. DAS CONDIÇÕES FINAIS**

28.1. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou pelo telefone (15) 3548-1115, e-mail: evanilson.boi@hotmail.com ou lucilalmeida\_41@hotmail.com, no horário das 8h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00, para obtenção de esclarecimentos que julgar necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

28.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

**29. DOS ANEXOS**

29.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

29.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

29.1.2. ANEXO II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

29.1.3. ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

29.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

29.1.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;

29.1.6. ANEXO VI – Modelo de Minuta Contratual;

29.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de ME/EPP;

**30. DO FORO**

30.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Apiaí-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapirapuã Paulista, 21 de Setembro de 2017.

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CESAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017**

**PROCESSO N.º 034/2017**

#### 1 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	QTD	PERÍODO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL (12 meses)
Clínico Geral	01	Dias úteis de segunda a sexta-feira das 8h às 17h. (40 horas semanais).  Bem como período noturno, sábados, domingos e feriados (24 horas em sobreaviso)	R\$ 30.833,33	R\$ 369.999,96

**2 - DA DISCIPLINA DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

**3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Itapirapuã Paulista/SP.

#### 5 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da contratação, admitindo-se os denominados plantões “sobreaviso” apenas nos feriados e finais de semana, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da contratada dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

5.2 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo os horários e demandas, podendo ser alterados de acordo com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

a necessidade da direção, inclusive aos sábados, domingos e feriados bem como as consultas agendadas.

5.3 - Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, fora do município, avaliadas as condições e se possível, deverá o médico clínico acompanhar o paciente em remoções de transporte.

5.4 - Os profissionais da contratada deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

5.5 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões e consultas, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A contratada deverá manter em seu quadro funcional um Coordenador responsável para controle na execução dos serviços prestados, bem como para dirimir quaisquer ocorrências que por ventura possam acontecer no transcorrer deste.

6.2 - A licitante vencedora deverá apresentar no prazo máximo de **10** dias úteis e como condição para assinatura do contrato, os documentos elencados abaixo:

- a) relação de recursos humanos, que executarão os serviços;
- b) apresentação da inscrição dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina;
- c) comprovante de alvará de funcionamento da licitante.

6.3 – Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à falta de comparecimento dos profissionais da contratada aos plantões designados, caracterizado pelo atraso em mais de 30 (trinta) minutos ou o tratamento dos pacientes fora dos parâmetros de boa educação e cordialidade, a substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento, bem como do número de consultas realizadas em cada plantão ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento ou do número de consultas realizadas por plantão, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades pertinentes descritas em edital.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS**

- a) Prestar os serviços contratados, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

- b) Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.
- c) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- d) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**“DECLARAÇÃO”**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 034/2017 - Pregão Presencial n.º 017/2017.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador com RG e CPF), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, assina a presente.

..... de ..... de 2017.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**“DECLARAÇÃO”**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 034/2017 - Pregão Presencial n.º 017/2017.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador com RG e CPF), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente.

....., ..... de ..... de 2017.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**“DECLARAÇÃO”**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 034/2017 - Pregão Presencial n.º 017/2017.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (Endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador com RG e CPF), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assina a presente.

..... de ..... de 2017.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA****ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA****PREGÃO N.º 017/2017****PROCESSO N.º 034/2017**

<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ n.º</b>	<b>Inscr. Estadual:</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Cep:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Fone:</b>		
<b>E-mail:</b>		

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

(Modelo)

<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>QTD</b>	<b>PERÍODO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL (12 meses)</b>
Clínico Geral	01	Dias úteis de segunda a sexta-feira das 8h às 17h. (40 horas semanais).  Bem como período noturno, sábados, domingos e feriados (24 horas em sobreaviso)		
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				
<b>VALOR MENSAL POR EXTENSO:</b>				
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</b>				

- Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ Dias.

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

....., ..... de ..... de 2017.

.....  
Nome e Assinatura do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º XX/2016, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, com sede na cidade de ITAPIRAPUÃ PAULISTA - SP, na Av. Uriel de Oliveira César, n.º 47, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.438/0001-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. ...., brasileiro, identidade n.º..... e CPF n.º...., residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e, do outro, a **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por ....., identidade n.º..... e CPF n.º....., residente e domiciliado....., celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão sob o n.º 017/2015 e de conformidade com o disposto, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, conforme apurado no Pregão Presencial n.º 017/2017 e descrito abaixo:

<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>QTD</b>	<b>PERÍODO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL (12 meses)</b>
Clínico Geral	01	Dias úteis de segunda a sexta-feira das 8h às 17h. (40 horas semanais).  Bem como período noturno, sábados, domingos e feriados (24 horas em sobreaviso)		
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>				

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, **01 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento da solicitação.

2.2 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

2.2.1 - Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, será facultado à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

Contratada acesso a todas as informações, documentos e pessoas que se se mostrarem necessárias, devendo a Prefeitura viabilizar esse acesso.

2.2.2 - Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.

2.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à falta de comparecimento do(s) profissional(is) da contratada aos plantões designados, caracterizado pelo atraso em mais de 20 (vinte) minutos ou o tratamento dos pacientes fora dos parâmetros de boa educação e cordialidade, assim como, a realização de consultas em número menor do estabelecido, determinar a substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento, bem como do número de consultas realizadas em cada plantão ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento ou do número de consultas realizadas por plantão, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima do Contrato.

2.4. A empresa vencedora se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos;

3.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

3.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivado na presente licitação;

3.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

3.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

3.8. Disponer de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;

3.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

- 3.10 Atender com qualidade todos os munícipes que comparecerem ao sistema de saúde Municipal, dedicando-lhes atenção e cuidando para que suas necessidades sejam atendidas e suas patologias resolvidas ou encaminhadas;
- 3.11. Responsabilizar-se pelos erros médicos que porventura possam acontecer, tanto civil como criminalmente, bem como pelo pagamento de todos os encargos tributários e sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes na execução dos serviços ora prestados;
- 3.12 Respeitar as normas, regulamentos e protocolos vigentes na rede municipal de saúde de Itapirapuã Paulista;
- 3.13. Relacionar-se com os funcionários da rede com respeito e harmonia;
- 3.14 Ter critério nos encaminhamentos e nos pedidos de exames;
- 3.15. Emitir relatórios dos serviços prestados para que esses possam ser medidos e avaliados pela contratante;
- 3.16. Emitir as notas fiscais relativas aos serviços prestados;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 4.2. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 4.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 4.6. Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- 4.7. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 4.8. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
  - 5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:
    - 5.2.1. Advertência;
    - 5.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;
    - 5.2.3. Multa de 1% (um por cento) do valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

5.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

5.3. Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

5.3.1. Atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

5.3.2. Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

5.3.3. Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

5.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

5.3.5. Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente;

5.3.6. Deixar de assinar o instrumento de contrato ou se recusar a retirar a nota de empenho;

5.4. Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

5.4.1. Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

5.4.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

5.4.4. Fizer declaração falsa;

5.4.5. Cometer fraude fiscal.

5.5. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

5.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**5.8. Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.**

**5.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:**

**a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;**

**b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.**

5.10. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

5.12. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

5.13. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º);

5.14. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

5.15. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.16. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.17. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente através das dotações:

01 06 Saúde

01 06 61 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 167- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor global do presente Contrato importa em R\$ .... (.....), considerando os valores unitários indicados na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do IPCA do período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

9.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA** publicará o extrato do Contrato em Jornal de Circulação Regional, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS**

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

10.1.1. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

10.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. Nos preços contratados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório de execução dos serviços, devidamente atestados por servidor responsável. A Secretaria Municipal de Saúde por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

11.2. O pagamento será através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

11.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.4. A cada pagamento a ser efetuado pela PREFEITURA DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, especificamente com relação a Fazenda Nacional e FGTS.

11.5. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha substituí-lo.

11.6. A Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante nos termos deste pregão.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

11.9. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

11.10. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.

11.11. A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.12. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

12.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

13.4. Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de APIAÍ/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Local / Data

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO (MODELO ORIENTATIVO)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n.º 017/2017 realizado pela Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista.

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG n.º .....